

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00002/2025**

DATA DE APROVAÇÃO: **10-04-2025**

ENTRADA EM VIGOR: **10-04-2025**

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

ÂMBITO:

Continente

INDICE

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	2
2. INTERVENIENTES	2
3. BENEFICIÁRIOS	2
4. LIMITES DE CRÉDITO	3
4.1. Limite Global	3
4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio.....	3
5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO	4
5.1. Montante de Crédito	4
5.2. Celebração do contrato	4
5.3. Tipologia das operações	4
5.4. Número de Operações	5
5.5. Utilizações	5
5.6. Reembolsos	5
5.7. Pagamento de Juros	5
5.8. Bonificações de Juros	5
6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES	6
6.1. Pré-análise para Enquadramento.....	6
6.2. Contratos.....	6
7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES	6
7.1. Apresentação da Candidatura.....	6
7.2. Análise da Candidatura	7
7.3. Contratação.....	8
8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES	9
8.1. Pagamento de bonificações	9
8.2. Procedimento no caso de incumprimento financeiro.....	10
8.3. Procedimento no caso de incumprimento técnico:	10
9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO	111
10. OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	11

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 1/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º NCR-00002/2025

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Através da Portaria n.º 107/2025/1, de 13 de março, foi criada uma linha de crédito, com bonificação de juros, para financiar a compra de animais reprodutores ovinos nas explorações afetadas pela febre catarral ovina, habitualmente conhecida como Língua azul.

A medida é criada nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da referida Portaria e as condições e critérios de concessão do apoio foram estabelecidas pelo Despacho n.º 4520/2025, de 4 de abril, que a designa como “Linha de Crédito – Língua azul”.

O apoio financeiro é concedido de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 13 de dezembro, na sua versão atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis* no setor agrícola.

O presente Normativo, visa e estabelecer o circuito processual das candidaturas e as normas técnicas, financeiras e de funcionamento complementares, a aplicar à linha de crédito, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27-A/2022 e no artigo 1.º do Despacho n.º 4520/2025, de 4 de abril.

2. INTERVENIENTES

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

Instituições de Crédito (IC)

3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à "Linha de Crédito – Língua azul" as pessoas singulares ou coletivas que à data de apresentação do pedido de crédito satisfaçam as seguintes condições:

1. Sejam detentores de ovinos registados no Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA);

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 2/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00002/2025**

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

2. Tenham notificado a DGAV nos termos do previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2002, de 21 de maio.
3. Tenham registado no SNIRA a morte de ovinos ocorrida entre 5 de setembro de 2024 e 16 de janeiro de 2025;
4. Estejam legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
5. Tenham a situação contributiva regularizada, perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
6. Encontrem-se inscritos no Balcão dos Fundos, com CAE (Rev. 4) compatível com o exercício da atividade pecuária de ovinos;
7. Possuam *plafond de minimis* para o montante do apoio a pagar;
8. Tenham a situação, em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, regularizada;
9. Não beneficiem do apoio concedido ao abrigo do Despacho n.º 1219-C/2025, de 27 de janeiro, no âmbito do 25.º concurso da Operação 6.2.2 «Restabelecimento do potencial produtivo» do PDR 2020;
10. Não se encontrem sujeitas a processo de insolvência, nem preencham os critérios, nos termos do direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores;

4. LIMITES DE CRÉDITO

4.1. Limite Global

O valor máximo de crédito a conceder no âmbito da presente medida é estabelecido em cinco milhões de euros (**5.000.000€**).

Caso se verifique que o montante total de crédito solicitado nas candidaturas ultrapassa o limite referido, o valor de cada candidatura é ajustado, reduzindo-se na mesma proporção do excesso verificado.

4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio

O limite individual de crédito a conceder no âmbito da presente linha de crédito é estabelecido em **120€** por ovino reprodutor, a repor e em **240€** por ovino reprodutor de Raça Autóctone, a repor.

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 3/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º NCR-00002/2025

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

O auxílio a conceder no âmbito da presente medida é concedido nas condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, referente aos auxílios *de minimis* no setor agrícola, pelo que não pode exceder, de forma acumulada durante um período de três anos, 50 mil euros por empresa única, expresso em equivalente-subvenção bruto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do mesmo Regulamento.

Os apoios a conceder são cumuláveis com quaisquer outros auxílios *de minimis*, qualquer que seja a sua forma ou o objetivo prosseguido, e independentemente de serem financiados, no todo ou em parte, por recursos da União Europeia, encontrando-se o resultado dessa cumulação sujeito aos limites previstos no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, bem como no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro.

Caso se verifique que o montante individual de crédito origina um auxílio *de minimis* superior aos limites referidos nos números anteriores, o valor do mesmo é ajustado, reduzindo-se na proporção do excesso verificado e diminuindo-se, em conformidade, o montante individual de crédito a contratar.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.1. Montante de Crédito

O montante global de crédito e o montante individual a conceder a cada empresa resulta do que se determina nos pontos 4.1. e 4.2.

5.2. Celebração do contrato

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito que celebrem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP.

A data-limite para a celebração do contrato será fixada pelo IFAP e divulgada através do seu portal em www.ifap.pt, em Outras Ajudas – Crédito – LC Língua Azul -2025.

5.3. Tipologia das operações

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 4/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NGR-00002/2025**

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

Ao abrigo da presente Linha podem ser concedidos empréstimos pelo prazo máximo de cinco anos a contar da data de celebração do contrato.

5.4. Número de Operações

Cada beneficiário poderá apresentar apenas uma candidatura e contratar apenas **uma operação** de crédito.

5.5. Utilizações

Podem ser efetuadas até **três utilizações**, por operação, a realizar no prazo máximo de **nove meses** após a data de celebração do contrato. A primeira utilização deverá ter data-valor correspondente à data de celebração do contrato.

5.6. Reembolsos

Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de **cinco anos** a contar da data de celebração do contrato e **amortizáveis anualmente**, em prestações de capital de igual montante, vencendo-se a primeira amortização no prazo máximo de um ano após a data do contrato.

5.7. Pagamento de Juros

Os empréstimos vencem juros, à taxa contratual, conforme protocolado entre a IC e o IFAP, calculados, dia a dia, sobre o capital em dívida.

Os juros são postecipados e pagos anualmente.

5.8. Bonificações de Juros

Em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo, é atribuída uma **bonificação de juros de 100%**, até ao limite a seguir indicado.

A percentagem de bonificação referida, é aplicada sobre a taxa de referência para o cálculo de bonificações, criada pelo Decreto-Lei n.º 359/89 de 18 de outubro, em vigor no início de cada período de contagem de juros, salvo se a taxa de juro praticada pela instituição de crédito ou demais

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 5/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º NCR-00002/2025

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

entidades habilitadas por lei à concessão de crédito for menor, caso em que aquela taxa de referência passa a ser igual a esta.

6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os interessados deverão apresentar o pedido de financiamento junto da Instituição de Crédito, juntamente com os documentos necessários para formalização da candidatura junto do IFAP e que a seguir se indicam.

6.1. Pré-análise para Enquadramento

- 1) Mod.IFAP-0968.01.TP - Linha Crédito Língua Azul 2025 – Auxílios de *Minimis* - Candidatura
- 2) Mod.IFAP-0970.01.TP - Declaração de Compromisso - Linha Crédito Língua Azul – 2025;
- 3) Declarações válidas que comprovem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária ou acesso para consulta *online* por parte do IFAP;
- 4) Declaração válida que comprove a situação regularizada perante a Segurança Social ou acesso para consulta *online* por parte do IFAP;
- 5) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira com indicação das CAE (Rev. 4) exercidas;
- 6) Certidão de Registo Comercial atualizada, no caso de entidades coletivas;

6.2. Contratos

Para a contratação deve ser utilizando o modelo:

- 1) Mod.IFAP-0969.01.TP - Linha Crédito Língua Azul - 2025 – Auxílios de *Minimis* – Contrato

7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Apresentação da Candidatura

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 6/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00002/2025**

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

Os pedidos de financiamento, formalizados através do Mod. IFAP-0968.01-TP, juntamente com todos os documentos referidos em 6.1., são apresentados pelo candidato junto da IC.

Os pedidos de financiamento serão objeto de análise e decisão inicial por parte da IC., tendo em conta a política de risco de crédito em vigor e a confirmação das condições de elegibilidade da presente Linha de Crédito.

Para efeitos de enquadramento da operação, as IC remetem ao IFAP os pedidos de financiamento aceites, juntamente com a informação referida em 6.1., para o endereço de correio eletrónico LCLinguaazul@ifap.pt, até à data-limite indicada no portal do IFAP, identificando em assunto o NIF e a designação do candidato.

7.2. Análise da Candidatura

O IFAP verifica os documentos comprovativos das condições de acesso e valida o montante de financiamento.

Sempre que tecnicamente possível, a verificação do cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário ou das suas obrigações é efetuada com recurso à interoperabilidade de dados entre organismos da administração pública e entre as entidades intervenientes na gestão da presente intervenção, via *webservice* ou plataformas de interoperabilidade, nomeadamente a Autoridade de Gestão do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum – Continente (AGPEPAC-c), a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e a base de dados do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), referindo-se o seguinte:

A verificação da elegibilidade do beneficiário, prevista no ponto 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 4520/2025, de 4 de abril, é efetuada com base em informação a disponibilizar pela AGPEPACc ao IFAP, por forma a garantir a não sobreposição de apoios. Caso o beneficiário tenha uma candidatura aprovada no âmbito do concurso referido, a candidatura à presente Linha de Crédito será recusada. No caso de existir uma candidatura ainda não decidida, a candidatura à presente LC poderá ser aprovada caso reúna condições para tal, ficando condicionada à decisão de recusa, ou à desistência, da candidatura no âmbito do concurso referido.

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 7/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NCR-00002/2025**

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

A verificação das condições de elegibilidade fixadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 2, do artigo 2.º, do Despacho n.º 4520/2025, de 4 de abril, é efetuada com recurso a informação a disponibilizar pela DGAV ao IFAP, sobre o universo de explorações afetadas pelo surto de Língua Azul e pelas mortes registadas em SNIRA ocorridas no período de 05.09.2024 a 16.01.2025.

O valor máximo de crédito elegível de cada beneficiário é validado com recurso à informação registada no SNIRA sobre o número de animais mortos e respetiva raça, no período elegível indicado.

Encerrado o período de candidaturas, o IFAP comunica à IC, **até à data-limite indicada no portal do IFAP**, a decisão tomada relativa a cada candidatura apresentada, indicando a sua aprovação ou recusa e o montante de crédito aprovado para bonificação de juros.

A comunicação será efetuada **em resposta ao email rececionado**.

7.3. Contratação

Os contratos de crédito serão celebrados entre as IC e os mutuários, após conhecimento da decisão favorável do IFAP e **até à data indicada no portal do IFAP**, utilizando-se para o efeito o modelo referido em 6.2., podendo ser contratado um valor inferior ao aprovado.

O plano financeiro e a taxa de juro contratual da operação devem corresponder ao aprovado na fase de candidatura.

As IC deverão remeter cópia do contrato ao IFAP, até 60 dias após a sua assinatura, para o endereço de correio eletrónico indicado em 7.1.

O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 15 dias após a receção dos contratos.

Os mutuários terão de fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, em cada anuidade, devendo remeter às IC as respetivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros.

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 8/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NGR-00002/2025**

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

Compete às IC o envio ao IFAP das certidões referidas no ponto anterior, bem como comunicação da utilização de fundos e o pagamento da respetiva amortização.

O IFAP informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a receção dos contratos.

8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

8.1. Pagamento de bonificações

Em momento prévio ao pagamento da bonificação de juros correspondente à primeira anuidade, o IFAP verificará se o número de animais e respetiva raça, registados no SNIRA em data posterior à contratação da operação, justifica a utilização do crédito. Para este efeito será comparado o número de animais registados e respetiva raça, com o número de animais e respetiva raça indicados na operação de crédito aprovado. No caso de se verificarem disparidades, a bonificação de juros apenas incidirá sobre o valor do crédito justificado.

O IFAP creditará as bonificações de juros devidas às Instituições de Crédito, até ao final do mês correspondente ao vencimento de cada anuidade.

O IFAP cessará o processamento das bonificações sempre que:

- a) O mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
- b) Se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
- c) Se verifique o reembolso antecipado da dívida.

As IC devem comunicar ao IFAP, nos 30 dias imediatos à respetiva verificação, os seguintes factos:

- a) Utilizações efetivamente realizadas pelo mutuário - Mod. IFAP-0539.02.EL-MAR/13 - Informação de Utilização de Fundos;
- b) Taxa nominal em vigor, em cada período de contagem de juros, com exceção da informação relativa ao primeiro período que é comunicada com o contrato;

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 9/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NGR-00002/2025**

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

- c) Incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respetiva através do Mod. IFAP-0540.02.EL – MAR/13 – Incumprimentos Financeiros;
- d) Pagamento antecipado da dívida, através do Mod. IFAP-0541.02.EL - MAR/13 – Informação de Reembolso Antecipado;
- e) Conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.

8.2. Procedimento no caso de incumprimento financeiro

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e/ou quanto ao pagamento de juros, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, cessará o processamento das bonificações, a partir da data da exigência, havendo lugar à devolução da totalidade das bonificações recebidas após essa data.
- b) Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação será suspensa a partir da data do incumprimento:

Ainda neste caso:

- i) Se a IC não aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento das bonificações e efetuado o pagamento das bonificações suspensas;
- ii) Se a IC aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e não pago, o processamento das bonificações será retomado logo que finde a aplicação daquela sobretaxa, não havendo lugar ao pagamento das bonificações suspensas durante o período em que se verificou aquela aplicação.

8.3. Procedimento no caso de incumprimento técnico:

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorreta aplicação de fundos, o IFAP procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno, junto da IC, das já processadas.

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 10/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º NCR-00002/2025

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

A cessação das bonificações acarreta, para o mutuário do crédito, o pagamento de juros à taxa contratual desde a data da última contagem de juros anterior até à data do incumprimento, e a eventual devolução de bonificação indevidamente recebidas após essa data.

9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFAP.

As IC obrigam-se a colaborar com o IFAP na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.

Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas (IFAP e IC), toda a documentação julgada necessária.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os códigos de classificação das atividades económicas (CAE), revisão 4, elegíveis na presente medida, serão divulgados no portal do IFAP.

O beneficiário e a IC devem guardar as evidências dos comprovativos da utilização do crédito.

Para efeitos de enquadramento na presente medida no regime *de minimis* e nos termos do n.º 18, do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho entende-se que uma empresa está em dificuldade quando se verificar pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

- a) Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- b) Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 11/12

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO- N.º **NCR-00002/2025**

ASSUNTO:

Linha de Crédito Língua Azul

- c) Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- e) Se se tratar de uma empresa que não é uma PME e onde, nos dois últimos anos:
- i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa foi superior a 7,5,
 - e
 - ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, foi inferior a 1,0.

As IC devem assegurar que a sua análise acautela a verificação da situação económico-financeira da empresa, e que exclui empresas em dificuldades, na aceção da regulamentação referida.

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respetivo contrato.

PRESIDENTE DO CD / VOGAL:

VOGAL:

Data de divulgação:

PÁG.: 12/12